



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000333

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/18000333

Número / Ano	000333/2026
Data / Horário	18/05/2026 - 11:21:25
Ementa	Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF, destinado à análise e apuração inicial de fatos noticiados à Comissão Permanente de Fiscalização.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	4
Emitido por	cmpalmeira



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira, Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF, destinado à análise e apuração inicial de fatos noticiados à Comissão Permanente de Fiscalização

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira, o Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF, destinado à análise e apuração inicial de fatos noticiados à Comissão Permanente de Fiscalização.

Art. 2º A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão, agente público ou pessoa jurídica, por escrito, diretamente para a Comissão de Fiscalização ou por intermédio dos canais de comunicação da Câmara, devendo conter, sempre que possível:

- I – descrição dos fatos;
- II – identificação dos envolvidos;
- III – indicação de provas ou indícios;
- IV – identificação do denunciante.

Parágrafo único. Denúncias anônimas poderão ser recebidas, desde que contenham elementos mínimos de verossimilhança.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização realizará, no prazo de até 20 (vinte) dias, análise preliminar para verificar:

- I – a competência da Câmara;
- II – a existência de indícios mínimos;
- III – a relevância dos fatos.

§1º Poderá ser determinado o arquivamento imediato quando a denúncia for manifestamente improcedente, genérica ou sem elementos mínimos.

§2º A decisão pelo arquivamento deverá ser fundamentada.

Art. 4º Havendo indícios iniciais, a Comissão instaurará o Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF, com caráter sigiloso, não punitivo e informativo.

§1º O Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF deverá ser encerrado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§2º Nesta fase, a Comissão poderá:

- I – solicitar documentos e informações;
- II – ouvir partes envolvidas, servidores ou terceiros, na forma presencial ou virtual;
- III – requisitar apoio do Controle Interno e outros setores técnicos da Câmara;
- IV – realizar diligências necessárias à elucidação dos fatos.

§3º Não haverá, nesta fase, contraditório formal, salvo se a Comissão entender necessário.





Art. 5º Ao final do Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF, será elaborado relatório contendo:

- I – resumo dos fatos apurados;
- II – análise dos indícios;
- III – conclusão fundamentada;
- IV – encaminhamentos, quando for o caso.

Art. 6º Com base no relatório, a Comissão deliberará por:

- I – arquivamento;
- II – recomendação de medidas administrativas corretivas;
- III – encaminhamento ao Presidente da Câmara para instauração de PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) ou PAD (Processo Administrativo Disciplinar);
- IV – envio ao Ministério Público ou Tribunal de Contas;
- V – instauração de Comissão Parlamentar específica, se cabível; ou
- VI – outro encaminhamento que entender necessário.

Parágrafo Único. As deliberações oriundas da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas ao Presidente da Câmara com as devidas recomendações e solicitações, ficando resguardada a possibilidade de emissão de ofícios pela própria Comissão de Fiscalização quando necessário.

Art. 7º Durante todo Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF deverá ser resguardado o sigilo necessário, a proteção da imagem dos envolvidos e dos dados pessoais sensíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
08 de maio de 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUCAS DOS SANTOS

 13/05/2026 08:09:46

Diego Zanetti
Presidente

Lucas Santos
Vice Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabíola Mereles

 11/05/2026 14:33:51

Fabíola Mereles
1º Secretário

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES

 13/05/2026 11:24:36

Sargento Gaio
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira, o Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF, como instrumento moderno, célere e eficiente para o recebimento, análise preliminar e apuração inicial de fatos levados ao conhecimento da Comissão Permanente de Fiscalização.

A iniciativa decorre da necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos de controle e fiscalização do Poder Legislativo, conferindo maior organização, padronização e segurança jurídica ao tratamento das denúncias e notícias de irregularidades. Atualmente, a ausência de um procedimento estruturado pode gerar morosidade, insegurança quanto aos trâmites e dificuldades na triagem de demandas, especialmente diante do aumento da participação social e do volume de informações encaminhadas à Câmara.

O PSF surge, nesse contexto, como uma ferramenta de filtragem qualificada, permitindo que a Comissão de Fiscalização realize uma análise técnica preliminar dos fatos, verificando a existência de indícios mínimos, a relevância da matéria e a competência do Poder Legislativo, antes da eventual instauração de procedimentos formais mais complexos, como processos administrativos ou comissões parlamentares específicas.

Importante destacar que o procedimento proposto possui caráter informativo, não punitivo e preliminar, não substituindo os instrumentos formais de responsabilização, mas, sim, funcionando como etapa preparatória essencial para decisões mais fundamentadas e eficientes. Tal modelo contribui para evitar a instauração de processos desnecessários, ao mesmo tempo em que assegura que situações relevantes não deixem de ser devidamente apuradas.

A previsão de prazos definidos, possibilidade de diligências, requisição de informações e elaboração de relatório conclusivo confere maior efetividade à atuação fiscalizatória da Câmara, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Além disso, o projeto contempla a possibilidade de recebimento de denúncias por diversos canais, inclusive de forma anônima, desde que acompanhadas de elementos mínimos de verossimilhança, fortalecendo o controle social e incentivando a participação do cidadão na fiscalização da administração pública.

Por fim, a proposta também resguarda o sigilo necessário, a proteção da imagem dos envolvidos e o tratamento adequado de dados pessoais, em consonância com os princípios constitucionais e a legislação vigente, evitando exposições indevidas e garantindo a responsabilidade institucional no trato das informações.

Diante do exposto, o presente Projeto de Resolução representa um avanço significativo na estrutura de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior transparência, organização e efetividade no exercício de sua função constitucional de controle.





Câmara Municipal de
PALMEIRA

Assim, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
08 de maio de 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



11/05/2026 11:29:07

Diego Zanetti
Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUCAS DOS SANTOS



13/05/2026 08:08:54

Lucas Santos
Vice-Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabíola Mereles



11/05/2026 14:32:07

Fabíola Mereles
1º Secretário

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES



13/05/2026 11:23:35

Sargento Gaio
2º Secretário

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



11/05/2026 11:29:42

